



**LEI Nº. 3.192, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014**

***Dispõe sobre a adoção como critério de desempate em concursos públicos da Administração Pública municipal o desempenho das funções de mesário nas eleições.***

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP aprovou e eu, **DOMINGOS ANTONIO DE MATTOS**, Presidente da Mesa Diretora, de acordo com o disposto no artigo 47, § 5º da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Sem prejuízo de outros parâmetros, o desempenho das funções de mesário nos processos eleitorais deverá ser adotado como critério objetivo de desempate em concursos públicos promovidos pela Administração Pública Municipal, com a ressalva da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 2º** Respeitado o disposto no Estatuto do Idoso, a ordem dos critérios de desempate será estabelecida, discricionariamente, pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** Como requisito indispensável para o usufruto do benefício instituído por esta Lei, o candidato deverá apresentar, conforme momento previsto em Edital, comprovante emitido pela Justiça Eleitoral referente ao exercício das funções de mesário nos dois últimos processos eleitorais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,  
24 de outubro de 2014.

**Ver. Domingos Antonio de Mattos**  
**Presidente**

Publicada nesta Câmara Municipal em 24  
(vinte e quatro) de outubro de 2014.

**Régia Maria Alves F. Ribeiro**  
**Chefe do Serviço Legislativo**